

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E  
IDELFONSO GOMES PARENTE JUNIOR.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **IDELFONSO GOMES PARENTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador de RG nº 160.852 SSP-TO e inscrito no CPF sob nº 819.137.371-87, residente e domiciliado no endereço Rua Zulmira Cabral, nº307, quadra 06, lote 06, Setor Cajueiro, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - O presente instrumento decorre de contratação direta com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/2019, Portaria de Dispensa de Licitação nº 086/2019, Parecer jurídico nº 022/2019, e Despacho da Presidência nº 36/2019, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.051707**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Assessoria profissional (Pessoa Física) para prestação dos serviços de Contabilidade Pública com responsabilidade civil e técnica sobre a elaboração de peças contábeis da Fundação UNIRG, exigidas pela legislação vigente, referente aos meses de Janeiro e fevereiro de 2019.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 11.411,00 (Onze mil, quatrocentos e onze reais)**. A obrigação de pagar se dará ao final de cada mês, com intervalo de 30 (trinta) dias entre cada uma até o 5º dia do mês vincendo. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG.

**3.2** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.3** Se o valor atribuído for insuficiente para a conclusão do avençado, a CONTRATANTE poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento ao Contrato, sob prévia justificativa dessa circunstância.

**3.4** Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS**

**4.1** É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

**4.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e  **elemento de Despesa nº 3.3.90.36.5010.00.000** (outros serviços de terceiros- pessoa física).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO LOCAL EXECUÇÃO TRABALHO**

**6.1** O presente instrumento terá vigência de 12 meses iniciando se na data de sua assinatura ,podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes, com base no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.2** A execução dos trabalhos deverá ocorrer, obrigatoriamente, nas dependências da Fundação UNIRG;

**6.3** O contrato que se firma tem caráter personalíssimo, não se admitindo substituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

**7.1.1** Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade civil e técnica sobre elaboração de peças contábeis (Remessas SICAP - Contábil: Orçamento, Prestação de Contas de Ordenador e demais Remessas contábeis dentro do prazo);

**7.1.2** Entrega dos dados contábeis pelo SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), (Remessas SICAP - Contábil: Orçamento, Prestação de Contas de Ordenador e demais Remessas contábeis dentro do prazo);

**7.1.3** Análise classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão pública;

**7.1.4** Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais e anuais;

**7.1.5** Elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2019;

**7.1.6** Análises das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;

**7.1.7** Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal;

**7.2** O prestador de serviços deverá responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes;

**7.3** O prestador de serviços deverá manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo; bem como fornecer relatórios, quando solicitados;

**7.4** O contratado submeter-se-á à fiscalização da Fundação UNIRG sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual;

**7.5** O responsável técnico dos serviços contratados responderá por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, inclusive ficando nesta contratação autorizado o desconto dentro dos valores a serem recebidos administrativamente dentro do saldo contratual firmado com esta IES;

**7.6** Cumprir carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Proporcionar condições para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

**8.2** Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar o CONTRATADO em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

**8.3** Autorizar livre acesso às suas dependências.

**8.4** Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual.

**8.5** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições do Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- b1) Advertência;
- b2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de Gurupi-TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** As multas a que se referem às alíneas “a” e “b”, do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos cofres da Contratante, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado, ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

**9.3.** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

**9.4-** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**9.5-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**9.5-** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**9.6-** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias.

**10.2** A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

I - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

##### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Centro Administrativo da Fundação UNIRG  
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,  
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

[cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br)

Pág.4 de 5

**11.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.2** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 30 de janeiro de 2019.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**CONTRATANTE**

  
**IDELFONSO GOMES PARENTE JÚNIOR**  
**Representante legal**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1  \_\_\_\_\_ CPF 047.005.734-31

2  \_\_\_\_\_ CPF 830.460.201-63